

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 518, de 16 de agosto de 1951.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS.

A Câmara Municipal de Santarém estatue e eu promulgo e publico a seguinte lei:

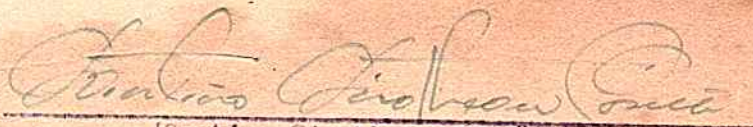
Artº 1º - Fica concedida à firma NICOLAU BALBY JUNIOR, desta Praça pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção de todos os impostos e taxas Municipais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 107, de 16 de novembro de 1948, a partir do corrente exercício de 1951.

Artº 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, refere-se a uma fábrica de MACARRÃO de sua propriedade, sita à Av. Adriano Pimentel, nº 100, nesta cidade.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Assim determino, portanto, que seja cumprida por todos assim como inteiramente nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 16 de agosto de 1951.


(Santino Sirotheau Corrêa)
Prefeito Municipal